



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 32/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA FRANCISCO ALMINO UCHOA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 6359-13.2022.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Juíza Federal Diretora do Foro, **Dra. GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, com endereço na Rua Deocleciano Bezerra, nº 599, Centro, Iguatu-Ce, CEP: 63.500-119, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. FRANCISCO ALMINO UCHOA**, CPF Nº 421.604.213-91 e RG Nº 2015010290-3SSP-CE, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de fornecimento de água mineral sem gás, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação para fornecimento de água mineral natural não gasosa, especificamente para atender a demanda da **Subseção Judiciária de Iguatu**, localizada na Rua Vinte e Cinco de Março, s/n, Bairro Paraná – IGUATU-CE, e/ou em outro endereço, no Município de Iguatu-CE, que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, conforme quantitativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	Água mineral natural em garrações de 20 litros.Marca:	35	420

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, naquilo que não o contrarie: O Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1-** O fornecimento contratado será realizado conforme quantidades estimadas e características indicadas abaixo, cujas entregas deverão ser efetuadas no endereço indicado no item 1.1 deste Contrato;

**4.2** - O fornecimento da água mineral será efetivado de forma parcelada, conforme a demanda da CONTRATANTE, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, mediante substituição de garrações vazios, com capacidade para 20 litros, existentes nas dependências da CONTRATANTE, por garrações com água mineral sem gás, de igual tipo e capacidade;

**4.3** - A CONTRATADA realizará o fornecimento na forma definida no subitem anterior, de segunda a sexta-feira, mediante solicitação, via telefone ou fax, da CONTRATANTE. Na hipótese de uma necessidade extraordinária ocasionada por uma maior demanda de consumo, a CONTRATANTE solicitará o fornecimento de água mineral através dos mesmos meios de comunicação, neste caso, a Contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1- A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á A:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa fornecer o material dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- b) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através de Setor indicado para este fim;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **5.2 - A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á A:**

- a) Entregar, de forma parcelada, conforme solicitação da contratante, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, garrações de 20 litros de água mineral sem gás em vasilhames devidamente higienizados e lacrados, conforme regras estabelecidas na cláusula quarta deste Contrato;
- b) Prover as condições que possibilitem o início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato;

- c)** Efetivar o fornecimento, na hipótese de uma necessidade extraordinária ocasionada por uma maior demanda de consumo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE por meio de comunicação telefônica ou via fax;
- d)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus prepostos ou empregados na execução do objeto deste Projeto Básico;
- e)** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência, à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;
- f)** Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução do contrato;
- g)** Apresentar, a cada trimestre, durante a vigência do contrato, resultado de análise bacteriológica e físico-química dos produtos ofertados, efetuada por, no mínimo, dois laboratórios nos últimos 60 (sessenta) dias. O laudo trimestral deverá ser apresentado junto com a fatura do mês;
- h)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- i)** Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para execução do fornecimento;
- j)** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- k)** Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, os vasilhames que vierem a apresentar quaisquer defeitos, sem ônus para Contratante;
- l)** Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da Contratante;
- m)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento objeto deste Termo, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO**

**6.1.** O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**6.2.** O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

**a)** mediante simples conferência dos volumes, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste Termo serão rejeitados.

**b)** Definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**6.3.** Os produtos serão recusados, nos seguintes casos:

**a)** não serão aceitos produtos em desacordo com as condições indicadas neste Termo, bem como na respectiva proposta da Contratada, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição;

**b)** Se Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 02(dois) dias corridos, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pelo gestor/fiscal sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

**7.4.** O Gestor/Fiscal do contrato poderá solicitar, em qualquer etapa do cronograma de entrega estabelecido, verificação direta da qualidade do produto e vasilhames fornecidos pela Contratada, podendo solicitar a substituição do produto (água e/ou vasilhame), que não esteja de acordo com as condições estipuladas nesta Especificação, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise ficará a expensas da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO CONTRATADO**

O preço do garrafão de água mineral natural não gasosa é de **R\$ 5,90**, sendo irrecorrível.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2023, no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 – Ptes 168312 (Julgamento de Causas) e

elemento de despesa 3390.30 – Gêneros de Alimentação, Nota de Empenho nº 2023NE000233, de 04/05/2023, no valor estimado de R\$ 1.652,00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

**10.1.** As despesas deverão ser liquidadas, mensalmente, em parcela única, consoante consumo mensal.

**10.2.** A Contratada deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1(uma) via, do mês de consumo do objeto contratado, **nos primeiros cinco dias úteis** do mês subsequente ao do fornecimento do produto, e será entregue ao Fiscal ou Gestor do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;

**c)** Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor.

**10.3.** O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota fiscal/fatura.

**10.4.** A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em **2 (dois) dias úteis**, após o encaminhá à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

**10.5.** Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

**10.6.** O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

**10.7.** Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo com o contratado ou com irregularidades, a Contratada providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratante.

**10.8.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

**10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

**10.10.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções da Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

**11.2** - Estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, ou no presente contrato;

**11.3** - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do item empenhado por dia de atraso, devido à inexecução parcial pela demora no fornecimento do objeto;

**11.4** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item empenhado, devido ao não fornecimento do objeto conforme as especificações do edital, bem como penalidade de advertência e rescisão contratual;

**11.5** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item empenhado, em virtude da inexecução total pelo não fornecimento do objeto, além da penalidade de advertência;

**11.6** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho, no prazo de 05(cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida;

**11.7** - As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº. 6.830/80), com todos os seus encargos;

**11.8** - Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da CONTRATADA à penalidade de multa;

**11.9**- A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

**11.10**- Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei Nº. 8.666/93, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e terá seu término no respectivo exercício financeiro, no dia 31.12.2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

**13.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos, necessários à execução do objeto.

**13.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

**13.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**13.4.** O reajuste será precedido obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

**13.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**13.6.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

**13.7.** O prazo referido no subitem 15.5. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação correta solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**13.8.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão;

**13.9.** O novo valor contratual decorrente de reajustes terá suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas;

**13.10.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

**15.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.



**GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**

Juíza Federal Diretora do Foro/ Contratante

**FRANCISCO ALMINO UCHOA**

Representante Legal Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**ANEXO – DO CONTRATO****CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

**RESOLVE:****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

**CAPÍTULO I**

## Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

## CAPÍTULO III

### Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

## CAPÍTULO IV

### Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

## CAPÍTULO V

### Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO XIV

### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

## RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

**(DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mín. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Almino Uchôa, Proprietário**, em 10/05/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, DIRETOR DO FORO**, em 10/05/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 10/05/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS**, **SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 11/05/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3490483** e o código CRC **2477A636**.

5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PA N.º 0000499-04.2019.4.05.7200.

OBJETO: Edital de desfazimento de bens 02/2023 - JFAL. Objeto: peças e componentes de aparelhos condicionadores de ar classificados como ociosos. Data de apresentação documentação interessados: de 12/05/2023 a 26/05/2023. Visitação: de 12/05/2023 a 26/05/2023, das 09h às 16h. LOCAL DE ABERTURA E DE VISITAÇÃO: Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, localizada na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria, Maceió-AL. O edital está disponível na internet, no site [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br), aba transparência ou na Seção de Licitações e Contratos, no horário de expediente do Foro. INFORMAÇÕES: (82) 2122-4215/1466.

Maceió-AL, 10 de maio de 2023.  
CARLA SORAYA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Supervisor da SLC

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
DIRETORIA DO FORO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 33/2023; Processo: 4619-20.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Alessandro de Siqueira Santos (A2 Saúde Ambiental); Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, na Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 10/05/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2023 da JFCE; Valor contratual: R\$ 1.400,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000221, de 28/04/2023, no valor de R\$ 1.400,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Alessandro de Siqueira Santos, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 34/2023; Processo: 4619-20.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Alessandro de Siqueira Santos (A2 Saúde Ambiental); Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, na Subseção Judiciária de Sobral-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 10/05/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2023 da JFCE; Valor contratual: R\$ 2.700,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000222, de 28/04/2023, no valor de R\$ 2.700,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Alessandro de Siqueira Santos, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 35/2023; Processo: 4619-20.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Alessandro de Siqueira Santos (A2 Saúde Ambiental); Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, na Subseção Judiciária de Iguatu-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 10/05/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2023 da JFCE; Valor contratual: R\$ 2.600,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000223, de 28/04/2023, no valor de R\$ 2.600,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Alessandro de Siqueira Santos, Representante Legal.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 36/2023; Processo: 4619-20.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Saltem Serviços de Agronomia, Engenharia e Soluções Ambientais Ltda; Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, no EDIRB, Anexos I e II da JFCE, no estacionamento no Centro e no protocolo Externo e guarita vigilância em Fortaleza; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 10/05/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2023 da JFCE; Valor contratual: R\$ 7.090,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000224, de 28/04/2023, no valor de R\$ 7.090,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Renato Lopes Correia Santos, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 37/2023; Processo: 4619-20.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Saltem Serviços de Agronomia, Engenharia e Soluções Ambientais Ltda; Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, na Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 10/05/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2023 da JFCE; Valor contratual: R\$ 1.800,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000226, de 28/04/2023, no valor de R\$ 1.800,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Renato Lopes Correia Santos, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 38/2023; Processo: 4619-20.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Saltem Serviços de Agronomia, Engenharia e Soluções Ambientais Ltda; Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, na Subseção Judiciária de Crateús-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 10/05/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2023 da JFCE; Valor contratual: R\$ 2.550,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000227, de 28/04/2023, no valor de R\$ 2.550,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Renato Lopes Correia Santos, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 39/2023; Processo: 4619-20.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Saltem Serviços de Agronomia, Engenharia e Soluções Ambientais Ltda; Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, na Subseção Judiciária de Tauá-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 10/05/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2023 da JFCE; Valor contratual: R\$ 3.052,66; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000229, de 28/04/2023, no valor de R\$ 3.052,66; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Renato Lopes Correia Santos, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 40/2023; Processo: 4619-20.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Saltem Serviços de Agronomia, Engenharia e Soluções Ambientais Ltda; Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, na Subseção Judiciária de Itapipoca-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 10/05/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2023 da JFCE; Valor contratual: R\$ 2.730,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000230, de 03/05/2023, no valor de R\$ 2.730,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Renato Lopes Correia Santos, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 41/2023; Processo: 4619-20.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Saltem Serviços de Agronomia, Engenharia e Soluções Ambientais Ltda; Objeto: serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas, na Subseção Judiciária de Maracanaú-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 10/05/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2023 da JFCE; Valor contratual: R\$ 1.600,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000231, de 03/05/2023, no valor de R\$ 1.600,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Renato Lopes Correia Santos, Representante Legal.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 32/2023; Processo: 6359-13.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Francisco Almino Uchoa ME; Objeto: fornecimento de água mineral não gasosa para abastecimento da Subseção Judiciária de Iguatu-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2023, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 10/05/2023; Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002; Valor do garrafão de 20 litros: R\$ 5,90; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2023NE000233, de 04/05/2023, no valor estimado de R\$ 1.652,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio de Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Francisco Almino Uchoa, Representante Legal.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 2/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº SEI 0562-67.2023, publicada no D.O.U de 03/03/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de telefonia móvel pessoal e acesso de dados Novo Edital: 11/05/2023 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Doutor Lauro Pinto, 245 - Candelária NATAL - RN Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2023 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/05/2023, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

AMANDA CAVALCANTE OLIVEIRA  
Supervisora da SLC

(SIDEAC - 10/05/2023) 090007-00001-2023NE000999

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 33/2023, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023, assinado em 08/05/2023; firmado com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana; Objeto: locação de estande para a participação do Confea na "3ª Semana das Engenharias", a realizar-se no período de 23 a 25/05/2023, em Apucarana - PR, Base legal: Lei nº 8.666/93, Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; Nota de Empenho nº 539/2023, Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Processo SEI Nº 00.001298/2023-70.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 37/2023, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023, assinado em 08/05/2023; firmado com o Departamento do Piauí da Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC-PI; Objeto: locação de estande para a participação do Confea na "3ª Solenidade de Entrega da Medalha de Honra ao Mérito da Engenharia Civil", a realizar-se nos dias 18 e 19/05/2023, em Teresina - PI, Base legal: Lei nº 8.666/93, Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; Nota de Empenho nº 536/2023, Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Processo SEI Nº 00.001234/2023-79.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 31/2023, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023, assinado em 08/05/2023; firmado com a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Toledo - AEA Toledo; Objeto: locação de estande para a participação do Confea no "O Biogás como Energia Renovável - A Sustentabilidade da Suinocultura", a realizar-se no dia 23/05/2023, em Toledo - PR, Base legal: Lei nº 8.666/93, Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; Nota de Empenho nº 538/2023, Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Processo SEI Nº 00.001313/2023-80.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 35/2023, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023, assinado em 08/05/2023; firmado com a Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel; Objeto: locação de estande para a participação do Confea no "Agropec Sul 2023 - Cereais de Inverno", a realizar-se no período de 24 a 26/05/2023, em Cascavel - PR, Base legal: Lei nº 8.666/93, Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; Nota de Empenho nº 537/2023, Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Processo SEI Nº 00.001315/2023-79.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 13/2023, assinado em 8/5/2023; firmado com o Crea-RR; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu - Prodafisc - II-A - Execução do Plano de Fiscalização; Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/10, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Interministerial nº 424/2016 e Decisão Plenária nº 0834/2023; Vigência até 30/04/2024; Nota de Empenho nº 541/2023, Valor do Concedente: R\$ 82.260,90 e Conveniente: R\$ 9.140,10; Processo SEI Nº 00.001416/2023-40.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 8/2023, assinado em 8/5/2023; firmado com o Crea-PE; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu - Prodafisc - II-A - Execução do Plano de Fiscalização; Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/10, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Interministerial nº 424/2016 e Decisão Plenária nº 0840/2023; Vigência até 30/04/2024; Nota de Empenho nº 540/2023, Valor do Concedente: R\$ 494.133,51 e Conveniente: R\$ 123.533,38; Processo SEI Nº 00.001419/2023-83.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 7/2023, assinado em 5/5/2023; firmado com o Crea-MS; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu - Prodafisc - II-A - Execução do Plano de Fiscalização; Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/10, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Interministerial nº 424/2016 e Decisão Plenária nº 0841/2023; Vigência até 30/04/2024; Nota de Empenho nº 542/2023, Valor do Concedente: R\$ 383.194,88 e Conveniente: R\$ 95.798,73; Processo SEI Nº 00.001415/2023-03.